



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	162/XII/3. ^a (E/1264/2023)
Proponente/s:	Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e do PPM e as Representações Parlamentares do CHEGA e da IL
Título:	Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do Grupo SATA entre os anos de 2013 e 2019
Resumo/Objeto:	<p>A presente iniciativa de Projeto de Resolução visa a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do Grupo SATA, com o objetivo de analisar as causas do significado agravamento do desequilíbrio económico e financeiro do Grupo SATA entre 2013 e 2019, na sequência da publicação pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, a 26 de abril do 2023, do Relatório n.º 01/2023-FS/SRATC.</p> <p>A comissão parlamentar tem como objeto:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Apurar e apreciar as causas do significativo agravamento do desequilíbrio económico e financeiro do Grupo SATA entre 2012 e 2019;b) Analisar e avaliar o exercício da função acionista por parte do Governo Regional no período entre 2013 e 2019;c) Analisar e avaliar o funcionamento, entre 2013 e 2019, dos órgãos sociais das empresas do Grupo SATA;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

	<p>d) Verificar e avaliar o processo de renovação da frota da Sata Internacional – Azores Arlines, nomeadamente a opção inicial de substituir os quatro Airbus A310 por dois Airbus A330-200;</p> <p>e) Verificar o cumprimento dos princípios da legalidade, transparência e rigor da gestão, por parte do acionista e dos órgãos sociais do Grupo SATA.</p> <p>A Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do Grupo SATA deve apresentar o seu relatório final ao Plenário no prazo de 180 dias a contar da data da tomada de posse dos membros que a compõem, findo o qual a Comissão é extinta.</p> <p>A Comissão Parlamentar de Inquérito é constituída por 13 deputados, sendo quatro do PS, três do PSD, um do CDS/PP, um do CHEGA, um do BE, um do PPM, um da IL e um do PAN.</p>
Competência legislativa da ALRAA	<p>Sim,</p> <p>Nos termos do n.º 1 artigo 73.º e do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA) e do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/A, de 18 de setembro.</p>
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹	<p>Sim.</p>
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?²	<p>(não aplicável nas Resoluções)</p>
O diploma a alterar carece de republicação?	<p>(não aplicável nas Resoluções)</p>

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?⁴	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?⁵	Não.
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?⁶	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?⁷	Não.
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?⁸	Sim, O proponente solicita a aplicação do processo de urgência com dispensa de exame em comissão, nos termos dos artigos 146.º e 147.º do Regimento.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	<p>Caso a Assembleia não aprove a deliberação de dispensa de exame em comissão, a Comissão de Economia será competente para apreciar a iniciativa.</p> <p>Matéria: Setor público empresarial regional.</p>
Outras Observações:	<p>A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos materiais e formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do artigo 120.º do Regimento.</p>

O Jurista: Érico Capelo.

Data: 10/05/2023